

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/015/04/627^a

Data: 25/02/2016

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Aprovação da Rescisão Unilateral do contrato nº ASL/AAS/5045/03/2014 - prestação de serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Lote III - Usinas, Estruturas e Barragens

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/015/2016, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria resolve:

- Rescindir o contrato nº ASL/AAS/5045/03/2014, firmado com a Higilimp Limpeza Ambiental Ltda., por ato unilateral da EMAE e com a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
25/02/2016

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/015/2016

Data: 25/02/2016

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Aprovação da Rescisão Unilateral do contrato nº ASL/AAS/5045/03/2014 - prestação de serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Lote III - Usinas, Estruturas e Barragens.

I. HISTÓRICO

Visando a prestação de serviço de Limpeza, Asseio e Conservação, dividida em quatro lotes, a saber: Lote I - Sede EMAE, Lote II - Usina Henry Borden, Lote III - Usinas, Estruturas e Barragens e Lote IV - Oficinas e Instalações, a EMAE publicou nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Folha de São Paulo, no dia 17/09/2014, o Aviso do Pregão Eletrônico nº ASL/AAS/5045/2014, com data de sessão pública marcada para o dia 01/10/2014.

O Pregão foi realizado na data prevista, resultando no seguinte:

Lote	Local da prestação de serviços	Req. de Compra nº	Preço máximo EMAE – R\$	Preço Vencedor – R\$
I	Sede EMAE	10017065	1.261.294,92	1.010.400,00 / Gerôncio
II	Usina Henry Borden	10017067	3.650.375,04	3.282.977,28 / Sil-clean
III	Usinas, Estruturas e Barragens	10017068	976.392,48	904.098,72 / Higilimp
IV	Oficinas e Instalações	10017066	441.888,00	347.790,00 / Gerôncio

Os contratos decorrentes foram firmados com as empresas vencedoras em 24/10/2014, sendo o início dos serviços autorizado a partir de 01/11/2014 para os Lotes I a III e a partir de 05/11/2014 para o Lote IV.

II. RELATÓRIO

A empresa Higilimp Limpeza Ambiental Ltda., vencedora da prestação de serviço de Limpeza, Asseio e Conservação - Lote III - Usinas, Estruturas e Barragens, objeto do contrato nº ASL/AAS/5045/03/2014, apresentou vários problemas de não execução de serviços, com ineficiência operacional e administrativa, sendo, inclusive, notificada e multada, em consonância com as cláusulas contratuais.

Em 12/02/2016, ocorreu a total paralisação da prestação dos serviços, levando o Departamento Administrativo (AA), responsável pela gestão do contrato, à diversas tentativas de contato com a Contratada, inclusive uma notificação formal estabelecendo prazo de 24 horas para a retomada das atividades, resultando todas as tentativas infrutíferas. Na mesma data mencionada, foram divulgadas diversas notícias, por variados



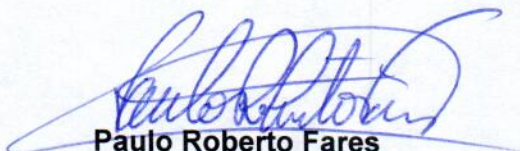
meios de comunicação (sites, jornais etc), de que a Higilimp também havia paralisado suas atividades em outras organizações do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de São Paulo. Diante da situação, restou à EMAE iniciar os procedimentos visando a formalização da rescisão unilateral do contrato, com a aplicação das penalidades legais cabíveis, conforme solicitado por meio da carta nº AA-871/2016, de 17/02/2016 (Anexo 1).

O assunto foi submetido à apreciação do Departamento Jurídico que concluiu que a rescisão unilateral deve ser realizada, com fundamento nos artigos 77/80 e 87, da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico PJ- 39/16 de 23/02/16 (Anexo 2).

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

A rescisão administrativa do contrato nº ASL/AAS/5045/03/2014, firmado com a Higilimp Limpeza Ambiental Ltda., por ato unilateral da EMAE e com a aplicação das penalidades previstas contratualmente.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Anexo 1



Data: 17/02/2016
Nº AA-871/2016

Comunicação Interna

De: (Orgão)	Local (Esc.)	Fone/Ramal
Departamento Administrativo - AA	E-74	5613-2107
Para: (Orgão)	Referência:	
Departamento de Suprimentos - AS		
Assunto:		

Rescisão Contratual - ASL/AAS/5045/03/2014

Em 24/10/2014 esta empresa firmou com a empresa Higilimp Limpeza Ambiental Ltda. o contrato administrativo nº ASL/AAS/5045/03/2014, referente à Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Lote III – Usinas, estruturas e barragens.

Durante a prestação de serviços a Contratada apresentou vários problemas de não execução de serviços previstos no contrato, com ineficiência operacional e administrativa, conforme notificações emitidas por meio das cartas nºs AAS-3305/2015, de 14/04/2015, AAS-3544/2015, de 05/05/2015, AAS-6399/2015, de 12/08/2015 e AAS-9025/2015, de 24/11/2015 (cópia anexa), prejudicando a qualidade e eficiência da limpeza, asseio e conservação das instalações da EMAE envolvidas no referido contrato.

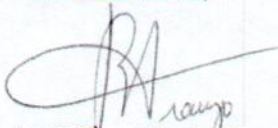
Além dos problemas apontados, foi identificada, desde o dia 12/02/2016, a ausência total dos empregados da Contratada, decorrente do não pagamento de seus salários e benefícios, com a consequente paralisação na prestação dos serviços contratados.

Diante da situação que se apresentou, fizemos diversas tentativas de contato telefônico com o preposto e com a diretoria da Contratada para a retomada dos serviços, mas todas foram infrutíferas, pois as chamadas não foram atendidas.

Devido à ausência de possibilidade de contato telefônico aliado às notícias divulgadas nos meios de comunicação (cópias anexas) de que a empresa Higilimp havia paralisado suas atividades deixando de realizar serviços em diversas organizações do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de São Paulo, com os quais também mantinham contratos, foi emitida Notificação à mesma solicitando a retomada dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio da carta AAS-798/2016, de 12/02/2016 (cópia anexa).

Em virtude de não atendimento à Notificação e da impossibilidade de contato, por telefone ou por correspondência, com a empresa Higilimp Limpeza Ambiental Ltda., solicitamos providências desse Departamento para que seja formalizada a rescisão unilateral do contrato em referência, com aplicação das penalidades legais cabíveis.

Atenciosamente,



José Braz de Araújo
Gerente do Departamento Administrativo



Anexo 2



São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Salete Ferreira Gomes – Coordenadora de Licitações

Ref.: Apreciação e parecer de aspectos, legal e formal de rescisão
contratual administrativa do Contrato ASL/AAS/5045/03/2014.

PJ.: 39/16

Prezado Senhor,

Solicita-nos, V.^{sa}, análise e parecer acerca do enquadramento legal e aspecto formal da minuta de notificação, ambos relacionados ao **Contrato ASL/AAS/5045/03/2014**, em decorrência do informado descumprimento por parte da empresa contratada.

A solicitação viera acompanhada de (a) Carta Interna expedida pelo Departamento Administrativo – AA ao Departamento de Suprimentos – AS; (b) Notificação Extrajudicial enviada para a empresa contratada, com a solicitação de retomada dos serviços, sob pena de rescisão contratual; (c) cópias de jornais contendo informações relacionadas à empresa contratada; (d) Notificações Extrajudiciais enviadas para a empresa contratada informando a aplicação de multas contratuais.

DEPTO. DE SUPRIMENTOS
Recebido em 25/2/16
Por mau/b.

Da análise dos documentos trazidos à análise, é de se ver que, efetivamente, a empresa contratada, “Higilimp”, deixara de cumprir para com suas obrigações contratuais, em decorrência da interrupção total de suas atividades. Observa-se, outrossim, que a Cia., por meio de seu respectivo Departamento de Suprimentos, envidara todos os esforços possíveis no sentido de que os serviços a que se obrigara a empresa contratada fossem retomados.

Sob o aspecto legal, portanto, a rescisão contratual se afigura devidamente motivada e justificada, vez que esgotados todos os meios para tentativa de regularização dos serviços contratados, os quais foram interrompidos, exclusivamente, em decorrência de omissão da empresa contratada.

O Contrato Administrativo rescindendo, por sua vez, se afigura em ato jurídico plenamente perfeito, lícito e regular, fazendo-se, portanto, plenamente exequível, especialmente, no que se refere às consequências relacionadas à sua inexecução. O instrumento contratual, ao prever todas as condições para sua rescisão, baseia-se, precipuamente, na legislação correspondente, em especial, a *Lei 8666/93*, em seus *respectivos artigos 77/80 e 87*, os quais não limitam-se a autorizar, mas, efetivamente, impor, à Administração, na presente hipótese, as medidas constantes das **Cláusulas 15 e 16** do instrumento contratual firmado.

Quanto ao aspecto formal, a formalização da rescisão contratual, por meio de Notificação Extrajudicial, se afigura plenamente adequada aos termos contratuais, bem como, oportuna, a se considerar a

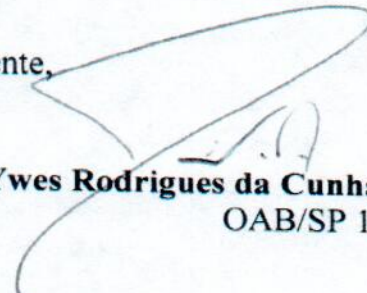
evidência do esgotamento, pela contratante, de todos os meios para a retomada da prestação dos serviços relacionados no contrato.

No que toca ao instrumento da Notificação Extrajudicial trazido à análise, observa-se, porém, a ausência de indicação precisa acerca do prazo relacionado à pena de suspensão a ser aplicada à empresa contratada, o que se afigura necessário.

Conclui-se, pois, no sentido de que a rescisão contratual do Contrato Administrativo ASL/AAS/5045/03/2014, se afigura devidamente motivada e regular, uma vez que evidenciada a inexecução contratual por parte da empresa contratada. Conclui-se, com relação ao aspecto formal do instrumento de notificação extrajudicial, que apresenta-se corretamente elaborado e bastante a dar ciência, bem como, ainda, a possibilitar eventual direito de defesa por parte da empresa contratada, “Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.”, reiterando, porém, que não se verifica, no mencionado instrumento de Notificação, a indicação do período preciso de suspensão a ser aplicado.

É o parecer. À consideração superior.

Atenciosamente,



Yves Rodrigues da Cunha Filho
OAB/SP 147.149

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico